



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



São Sebastião, 14 de Julho de 2017.

Ofício 80/2017

Para: Secretário de Assuntos Jurídicos  
Luiz Felipe da Silva Lobato

Assunto: Tetos de Remuneração Servidor Público.

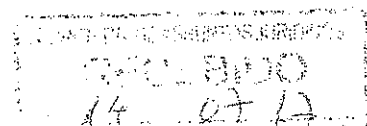
Avaliamos e identificamos que o FAPS, não adotou o princípio instituído pela Constituição Federal de 1988 quanto ao limite máximo de remuneração dos servidores públicos, Aposentados e Pensionistas. Em que pese a Legislação específica, solicitamos parecer Jurídico quanto ao procedimento bem como orientação quanto a base de cálculo a ser adotada. Destaco que, conforme planilha anexo, os beneficiários cujos valores excedem limite previsto, deveriam estar enquadrados desde 2007 à Legislação.

Penso que o procedimento adotado deva ser único no Município.  
Diante dos fatos, solicito apreciação e orientação.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Jose Manoel Caccia Gouveia  
Diretor de Departamento do Faps





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Memo : **1359/2017/Sajur<sup>1</sup>**  
Da : **Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
Para : **FAPS**  
Data : **12/09/2017**  
Assunto : **Responde MEMO FAPS 80/17 - Teto de Remuneração de Servidor Público**

**CÓPIA**

Em resposta ao Memo FAPS 80/2017, encaminhamos parecer jurídico, que recomenda a limitação dos proventos mensais de aposentadoria e pensões ao teto constitucional, estabelecido no artigo 37, inciso XI da CF/88.

Recomendo ainda, que todos os benefícios que ultrapassem o valor de **R\$ 21.191,51** sejam adequados, **a partir do próximo pagamento**, para que atendam à referida disposição constitucional.

Atenciosamente,

**LUIZ FELIPE DA SILVA LOBATO**  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



<sup>1</sup> Favor mencionar o número deste documento com o respectivo assunto na resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA TRABALHISTA

---

**Parecer Jurídico**

**Memorando FAPS 80/2017**

**Assunto: Tetos de remuneração Servidor Público**

**Interessada:** Fundo de Pensão e Aposentadoria de São Sebastião - FAPS

**I - Relatório:**

A partir do memorando FAPS 80/2017 esta Procuradoria foi instada a se manifestar acerca da situação dos beneficiários do FAPS que vêm recebendo proventos mensais além do valor pago a título de subsídio ao Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

**II – Fundamentação**

O regime jurídico que rege a relação entre os beneficiários e o FAPS é o regime jurídico administrativo, que possui regras gerais elencadas na Constituição Federal de 1988 e regras específicas criadas por legislação local.

Considerando que a matéria em questão é geral e possui previsão expressa na Constituição Federal, devem ser observadas as disposições ali presentes.

Razão assiste ao Diretor do FAPS acerca do teto de remuneratório, ora questionado, pois conforme estabelece o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, o qual reproduzimos a seguir, a remuneração dos servidores públicos municipais inativos não deve exceder aos subsídios mensais pagos ao Prefeito Municipal, note:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA TRABALHISTA

---

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte:

(...)

**XI - a remuneração** e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e **os proventos, pensões** ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais, e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (...)

Resta evidente, portanto, que é dever do FAPS limitar os proventos dos servidores inativos e pensionistas ao teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal.

Assim, considerando que a norma local que atualmente estabelece o valor mensal, em espécie, do subsídio do Prefeito Municipal é o Decreto 5745/2013, que atualiza a Lei 2219/2012, e que o montante determinado é de **R\$ 21.191,51** (vinte um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), devem os proventos e pensões pagos pelo FAPS serem limitados a esse teto.

É a fundamentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA TRABALHISTA

---

**III – Conclusão**

Face ao exposto, opino pela **IMEDIATA** limitação dos proventos de aposentadoria e pensões ao teto constitucional, que conforme Lei Municipal 2219/2012, atualizada pelo Decreto 5745/2013, é de **RS\$21.191,51** (vinte e um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

Esclareço que *qualquer* benefício que exceda a esse limite deve ser, a partir do próximo pagamento, corrigido para se adequar à norma Constitucional.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião, 12 de setembro de 2017.

**Reinaldo Rodrigues da Rocha**  
Procurador do Município  
OABSP 289.918